

**PARECER ÚNICO Nº 17/2012 (SUPRAMNM)**

**0147409/2012**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:  
**310/1989/005/2007**

Tipo de processo:  
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL ( X )**

Auto de Infração ( )

**1- Identificação**

Empreendedor (Razão Social): <b>RIMA INDUSTRIAL S/A</b>		CNPJ / CPF: <b>18.279.158/00011-80</b>	
Empreendimento: <b>RIMA INDUSTRIAL</b>			
Município: <b>VARZEA DA PALMA</b>			
Atividade predominante: <b>PRODUÇÃO DE FERROLIGAS E SILICIO METALICO</b>			
Código da DN e Parâmetro: <b>ATIVIDADE - B-04-01-4 - METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMARIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS</b>			
NUMERO DE FUNCIONARIOS: 882			
ÁREA ÚTIL .....10 ha			
Coordenadas Geográficas:			
Datum:	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre
Formato	Latitude: S		Longitude: WO
Lat/Lon:	Grau: 17	Min: 33	Seg: 59
			Grau: 44
			Min: 44
			Seg: 51
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:	
PEQUENO ( )	MÉDIO ( )	PEQUENO ( )	MÉDIO ( )
GRANDE ( X )		X )	GRANDE ( )
Classe do Empreendimento: <b>CLASSE 6 - DN 74/2004</b>			
Fase do Empreendimento: <b>PRORROGAÇÃO DO ACORDO SETORIAL, ENTRE O COPAM E O SETOR DE FERROLIGAS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR AS ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NAS INDUSTRIAS DE FERROLIGAS E SILICIO METÁLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.</b>			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Sim⇒⇒⇒			
Curso d'água mais próximo: CORREGO LAMEIRAO			
Bacia Hidrográfica Estadual: RIO DAS VELHAS			
Bacia Hidrográfica Federal: RIO SÃO FRANCISCO			

**2 - Histórico**

Vistoria: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> SIM	Relatório de Vistoria Nº:	Data:

### 3 - Introdução

A empresa **RIMA INDUSTRIAL S/A** solicita prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante incluída na reunião no dia 14/06/2011, relativa a prorrogação do acordo setorial 2ª Etapa da Licença de Operação PA nº 310/1989/005/2007, julgada na 72ª RO da URC/NM.

### 4 - Discussão

O pedido de prorrogação de prazo da condicionante foi solicitado em 25/01/2012, e analisado pela área Técnica e Jurídica da SUPRAMNM, sendo, portanto, recomendado o deferimento da solicitação.

A condicionante aprovada pela URC/COPAM NM tem a seguinte descrição:

"Financiamento da estruturação de 46 (quarenta e seis) Conselhos Municipais de Meio Ambiente (Codemas) no âmbito da URC/Norte de Minas, por meio da divisão do valo global de R\$ 2.195.788,60 (dois milhões cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), constante da valorização monetária contida no anexo II da proposta, cujos depósitos deverão ser feitos à FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento para pesquisa da UFMG, para posterior repasse aos municípios, em seis parcelas semestrais, nos meses de janeiro a julho de cada ano, a partir de janeiro de 2012, por cada empresa, na seguinte proporção: Rima Industrial (Várzea da Palma): R\$ 848.506,83.

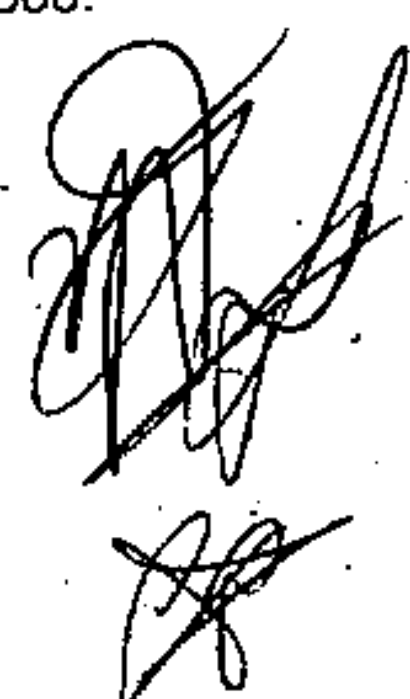
A empresa solicita as seguintes alterações:

**"1. A prorrogação de prazo, para depósito à FUNDEP/UFMG, do valor correspondente, referente à nova condicionante proposta pela prorrogação do Acordo Setorial, pelo prazo de 180 dias."**

**"2. Requer ainda que o depósito da nova condicionante seja realizado após a manifestação e julgamento de recurso apresentado em 15/07/2011 protocolado sob o nº. R11445/2011."**

Entendemos que as justificativas e documentos apresentados junto à solicitação justificam a prorrogação de prazo notadamente pela instabilidade financeira que afeta o mercado nacional e internacional uma vez que segundo o empreendedor a RIMA é uma empresa eminentemente exportadora que tem grande parte de seus negócios comprometidos no mercado internacional, tendo no final do ano de 2011 e primeiro semestre de 2012 uma redução significativa na receita, suspensão de pedidos e até cancelamentos, afetando o fluxo de caixa da empresa.

Outrossim, conforme acima mencionado, a RIMA impetrou recurso dirigido a Câmara Normativa recursal - CNR solicitando a alteração dos valores monetários da condicionante imposta pela URC/NM, portanto a matéria encontra-se pendente de decisão definitiva não podendo, nesse momento, ser exigido do empreendedor o pagamento do valor estipulado na 72ª RO. Justifica-se ainda o pedido pelo fato da conta para depósito à FUNDEP/UFMG ainda não ter sido criada.



Por outro lado entendemos que o prazo de 180 dias a partir da nova condicionante imposta é inviável. Nesse sentido, sugerimos que o valor seja depositado após a decisão definitiva, estabelecendo o novo prazo para o pagamento 30 dias após o julgamento do recurso.

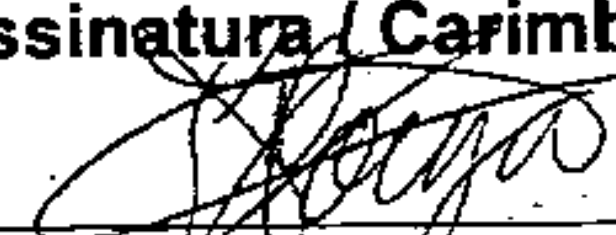

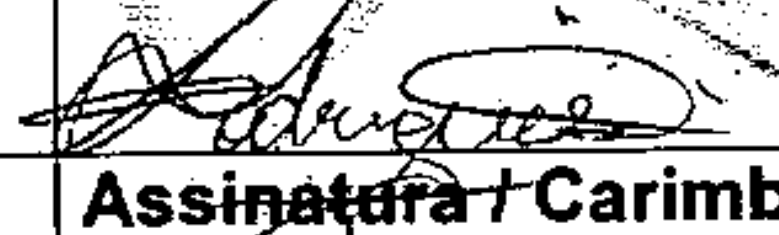

**“ 3. Solicita o fornecimento dos dados bancários para o depósito do valor que deverá ser realizado à FUNDEP, uma vez que não foi informado e fornecido até o presente momento.”**

Não é possível atender a solicitação tendo em vista que a conta para depósito à FUNDEP/UFMG ainda não foi criada.

### 5 – Conclusão

Sugere-se o **deferimento parcial** da solicitação feita pela empresa RIMA INDUSTRIAL S/A a qual requer a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante incluída na 72º RO da URC NM estipulando-se que o valor seja depositado após 30 dias do julgamento do recurso administrativo contando este prazo a partir da decisão definitiva.

### 6 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 29 de Fevereiro de 2012.	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo:
<b>Gislando Vinicius de Rocha Souza</b>	
Diretora Técnica Operacional:	Assinatura / Carimbo:
<b>Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani</b>	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo: <b>Rodrigo Ribeiro Rodrigues</b> Analista Ambiental
<b>Rodrigo Ribeiro Rodrigues</b>	
Núcleo Jurídico Regional:	Assinatura / Carimbo:
<b>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</b>	 <b>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</b> Diretor de Controle Processual SUPRAM - NM MASP. 449172-6